



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
SERVIÇOS Nº 16/2015, QUE FAZEM
ENTRE SI A DELEGACIA ESPECIAL
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
– DERAT E A EMPRESA MACTAB
DIVISÓRIAS LTDA – EPP.**

A Delegacia Especial da Receita Federal de Brasil de Administração Tributária – DERAT, com sede na Rua Luís Coelho, nº 197, Consolação, na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0454-04, neste ato representada pelo Sr. José Maria Marti Blanco, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, nomeado pela Portaria nº 234, de 31 de janeiro de 2014, publicada no *DOU* de 03 de fevereiro de 2014, inscrita no CPF nº 052.720.408-05, doravante denominada CONTRATANTE, e a **MACTAB DIVISÓRIAS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.397.792/0001-30, sediada na Rua Araras, 195, Jardim Califórnia, em Barueri/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jose Antonio Cal Franco, portador da Carteira de Identidade nº W424.777-S, expedida pela SE/DPMAF/DPF, e CPF nº 006.324.768-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 19841.720015/2014-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de instalação de divisórias, com fornecimento de materiais destinadas aos ambientes de trabalho da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Grupo	Nº Item	Descrição Técnica	Unid.	Quantidade a fornecer	Valor Unitário	Valor Total
01	01	PAINEL VIDRO BIOMBO H – 1,70 Estrutura 1005 alumínio bronze Vidro único laminado 6mm incolor com aplicação de película micropersiana.	m²	554	494,90	RS 247.174,60
Subtotal						RS 247.147,60
02	02	PAINEL VIDRO PISO – TETO Estrutura 100% alumínio bronze Vidro único laminado 6mm incolor com aplicação de película micropersiana.	m²	290	344,00	RS 99.760,00
Subtotal						RS 99.760,00
TOTAL						RS 373.934,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/09/2015 e encerramento em 31/12/2017.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 373.934,60 (trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária 25902 – Gestão 00001- Tesouro Nacional, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato, que será liberada de acordo

com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1 A garantia terá validade durante a execução do contrato.

7.1.2 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser renovada nas mesmas condições.

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e,

7.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

7.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

7.4 A garantia em dinheiro caução deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à Contratada.

7.7 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1. caso fortuito ou força maior;

7.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.7.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.8 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.9 Será considerada extinta a garantia:

7.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e,

7.9.2 após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAÚSULA NONA-FISCALIZAÇÃO



9.1 A fiscalização pela CONTRATANTE é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2 Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

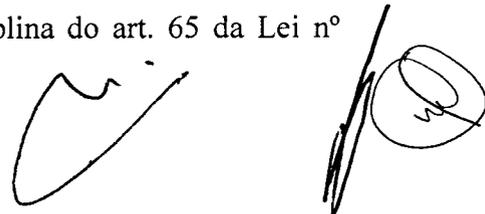
14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 28 de setembro 2015



JOSÉ MARIA MÁRTI BLANCO
Chefe da SEPOL/DERAT



JOSE ANTONIO CAL FRANCO
Representante Comercial
RG W242.777-S – SE/DPMAF/DPF

Arquivo!

MF/RF/S/RF/8° RF/DERAT
EM 29/09/15

Marilda Aparecida Claudino Delegada Adjunta - Mat. 14371